Aviso n.º 16168/2012

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral, de 16.05.2012, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes na subalínea *i*) da alínea *h*) do n.º 1, do Despacho n.º 1365/2012, publicado no *D.R.*, 2.ª serie, n.º 22, de 31 de janeiro, referente ao cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (DIPPE), da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2012-11-23. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*
206554086

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 16169/2012

Procedimento concursal para provimento de 1 lugar de chefia intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão da Cultura e Património Histórico

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de setembro de 2012, foi determinado a extinção do procedimento concursal para provimento de 1 lugar de chefia intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão da Cultura e Património Histórico, aberto por aviso n.º 10014/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 01 de maio de 2011.

9 de novembro de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.
306519589

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 16170/2012

Comissão de Trabalhadores

Estatutos

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Matosinhos — Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 27 de setembro de 2012, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 21, de 8 de junho de 2008.

Artigo 15.º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

e) Cooperar na base do reconhecimento e da independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da CMM na prossecução de objetivos comuns a todos os trabalhadores;

Artigo 31.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua atividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior ao estabelecido na lei:

a) *(Eliminar.)*
b) *(Eliminar.)*
c) *(Eliminar.)*

Artigo 36.º

Proteção legal

Os membros da CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores.

Artigo 39.º

Composição da CT

A Comissão de Trabalhadores é composta por onze elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efetivos.

Artigo 44.º

Coordenação da CT e deliberações

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 48.º

Competências das Subcomissões de Trabalhadores

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços;
c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
d) Informar a Comissão de Trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;
e) Fazer a ligação entre trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 49.º

Comissões Coordenadoras — Adesão

1 — A CT articulará a sua ação com as comissões de trabalhadores da região e com outras CT do mesmo setor para constituição de uma comissão coordenadora de setor, que intervirá na elaboração dos planos económico—sociais do setor.
2 — A CT adere à Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Porto.
3 — Deverá ainda articular a sua atividade às comissões de trabalhadores de outros organismos, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Artigo 49.º passa a 50.º

Artigo 50.º passa a 51.º

Capacidade eleitoral

Artigo 51.º passa a 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é direto e secreto.
2 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral (CE), constituída por três elementos da CT, um dos quais será o presidente, eleita pela CT de entre os seus membros, ou na sua falta, por 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMM, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

2 — Fará parte ainda da Comissão Eleitoral referida no número anterior, um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
b) Verificar a regularidade das candidaturas;
c) Divulgar as listas concorrentes;
d) Constituir as Mesas de Voto;
e) Promover a confeção e distribuição dos Boletins de Voto pelas Mesas constituídas;
f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
h) Elaborar as respetivas Atas e Proclamação dos eleitos;
i) Enviar o processo Eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
j) Empossar os membros eleitos.

4 — Funcionamento da Comissão Eleitoral

a) A Comissão Eleitoral elege o presidente;
b) Ao Presidente compete convocar as reuniões da Comissão Eleitoral que se justifiquem;
c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — *(Eliminar.)*

Artigo 57.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, a aceitação de candidatura.

2 — . . . . . .

Artigo 62.º

Composição das Mesas de Voto

1 — . . . . . .
2 — *(Eliminar.)*
3 — . . . . . .

Artigo 63.º

Ato Eleitoral

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — *(Eliminar.)*

Artigo 65.º

Votação por correspondência

1 — *(Eliminado.)*
2 — *(Eliminado.)*
3 — *(Eliminado.)*
4 — *(Eliminado.)*

Artigo 65.º

Valor dos votos

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Eliminar.)*

Artigo 67.º passa a artigo 66.º

Abertura das urnas e apuramento

Artigo 68.º passa a artigo 67 º

Registo e publicidade

1 — . . . . . .

2 — A CE deve, no prazo de dez dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhados dos registos dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Diário da República.*

Artigo 69.º passa a artigo 68.º

Recurso para impugnação da eleição

Artigo 70.º passa a artigo 69.º

Destituição da CT

Artigo 71.º passa a artigo 70.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

Artigo 72.º passa a artigo 71.º

Aprovação e alteração dos estatutos

Artigo 73.º passa a artigo 72.º

Outras deliberações por voto secreto

Registado em 15 de novembro de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 17/2012, a fl. 4 do livro n.º 1.

23 de novembro de 2012. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra.*

206553495